
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.338, DE 13 DE JULHO DE 2006.

Homologa o Decreto nº 008/2006, de 8 de maio de 2006, editado pelo Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 008/2006, de 8 de maio de 2006, editado pelo Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município em decorrência das fortes chuvas que caem sobre a região, provocando inundações e graves prejuízos econômicos e sociais, com sérios riscos de isolamento e à saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência” tipificada com o código NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 008/2006, de 8 de maio de 2006, editado pelo Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de julho de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia
Estado do Pará

DECRETO Nº 008/2006 DE 08 DE MAIO DE 2006.

Declara situação de Emergência nas áreas do Município de São Domingos do Araguaia – Estado do Pará, atingidas pelas cheias dos Rios Jaibara, Gamaleirão, Gamaleirinha, Taurizinho, e Igarapés Lagoa, Grotão, Ubá, Gameleira, Jacu e Latada e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia, estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com a Lei Orgânica do Município, Art. 17 do Decreto Federal n 5.376 de 17 de Fevereiro de 2005, com redação dada pelo Decreto n . 4.980 de 04.02.2004 e disposição da Lei Municipal n . 1.034 de 24/04/2006 e Decreto Municipal nº 007 de 24/04/2006.

CONSIDERANDO a elevação do nível das águas dos Rios: Jaibara, Gameleirão, Gameleirinha, Taurizinho e dos Igarapés: Lagoa, Grotão, Ubá, Gameleira, Jacu e latada, situados no Município de São Domingos do Araguaia, que alcançou os índices alarmantes, cujo fato, vem causando a inundação e distribuição de pontes ao longo de todas as estradas vicinais do município;

CONSIDERANDO que as referidas cheias tem provocado enxurradas em grandes proporções situações de desastres, ocasionando danos de ordem material e prejuízos econômicos e sociais, conforme formulário de danos anexos a este decreto;

CONSIDERANDO que a situação apresenta-se caracterizada de conformidade com os critérios estabelecidos pelo conselho Nacional de Defesa Civil {CONDEC}, como desastre de grande porte;

CONSIDERANDO que conforme as informações oriundas do satélite, com previsão de aumento das cheias em toda a bacia dos Rios e Igarapés acima mencionados;

CONSIDERANDO que as chuvas deixaram muitas famílias isoladas, devido a degradação de 360,30 metros lineares de pontes e pontilhões deteriorados e inacessíveis, além da destruição das estradas Vicinais, deixando a maiorias das comunidades isoladas, causando enormes prejuízos sociais e econômicos;

CONSIDERANDO a possibilidade de agravamento das condições de saúde das famílias atingidas, com o possível surgimento de doenças transmissíveis,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas afetadas do município de São Domingos do Araguaia, compreendendo: Vicinal 44; Vicinal 45; PA-Veneza Paulo Fonteles; Vicinal Belo Horizonte I e II; Vicinal Brasispanha; Vicinal Pedra de Amolar; Vicinal Croás; Vicinal Sol Nascente; Vicinal 08 Barracas e Vicinal Almescão, provocadas pela cheias e enxurradas dos Rios: Jaibara, Gameleirão, Gameleirinha, Taurizinho e dos Igarapés: Lagoa, Grotão, Ubá, Gameleira, Jacu e Latada.

Parágrafo único – esta situação de emergência é válida, apenas, para as áreas do Município, comprovadamente afetadas pelas cheias e enxurradas, conforme prova

documental anexa, através de croqui da área afetada e do formulário de avaliação dos danos causados, anexos a este Decreto.

Art. 2º - A partir da publicação e ciência deste Decreto, o Comitê Executivo da Defesa Civil de São Domingos do Araguaia, deve entrar em mobilização permanente, devendo o mesmo traçar e executar plano emergencial para fazer frente à situação descrita acima.

Art. 3º - Fica desde logo, autorizada a convocação de voluntários, para atuarem junto ao citado Comitê, na execução do plano de emergência e na arrecadação de recursos e donativos, com o objetivo de auxiliar a assistência das famílias atingidas e isoladas.

Art. 4º - Também ficam as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas residências e demais estabelecimentos, a qualquer hora do dia e/ou da noite, sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a imediata evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos, ou comprometer a segurança das pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando ao proprietário indenização posterior, em casos de danos à propriedade pelo seu uso.

Art. 5º - De acordo com o art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de combate à situação emergencial, como alimentação, Remédios, etc, de prestação de serviços e de outras obras relacionadas com a reabilitação dos locais atingidos, desde que possam ser concluídos em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e interruptos, contados a partir da caracterização da situação de emergência, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor com prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais vezes, num máximo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, 08 de maio de 2006.

PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE.

Francisco Fausto Braga
Prefeito Municipal

DOE Nº 30.725, de 17/07/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ